

LEI Nº 1.532/2025

Institui, no município de Itarana/ES, o incentivo previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, destinado aos profissionais das equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento do incentivo financeiro definido pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, aos profissionais das equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal, no município de Itarana/ES.

Parágrafo único. O pagamento de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal - 40 (quarenta) horas semanais que são cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Os valores do incentivo previsto aos profissionais serão repassados mensalmente, conforme a Classificação do Componente de Qualidade das equipes de Saúde da Família (eSF) e das equipes de Saúde Bucal (eSB):

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eSB	I-Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25

Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, art. 3º, inc. II, o incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF e as eSB será transferido até maio de 2025, considerando os valores da classificação "BOM". A partir de maio de 2025, o valor do pagamento do incentivo poderá sofrer alterações quadrimestralmente, conforme a CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE

DE QUALIDADE de cada uma das equipes de Saúde da Família e das equipes de Saúde Bucal.

Art. 3º A Gratificação a que se refere o artigo 1º desta LEI será paga com recurso repassado pelo governo federal, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao município de Itarana/ES.

Art. 4º Será destinado 100% (cem por cento) do montante aos profissionais das equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal, vinculadas à Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 5º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. Em caso de extinção ou de ausência de repasse dos valores ao município de Itarana/ES, fica este totalmente desobrigado de qualquer pagamento do incentivo.

Art. 6º Farão jus ao recebimento da Gratificação os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal, enquanto estiveram integrados às equipes e incluídos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 7º Têm direito ao incentivo financeiro:

Coordenador da Estratégia Saúde da Família;
Médicos;
Enfermeiros;
Técnicos em Enfermagem;
Agentes Comunitários de Saúde;
Odontólogos; e
Atendentes de Consultório Odontológico.

Art. 8º Os servidores e profissionais, não farão jus ao recebimento da Gratificação referente ao período que não contribuírem para a produção da equipe em razão do gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

Licença maternidade ou adoção;
Licença – Prêmio/assiduidade;
Licença para tratar de assuntos particulares;
Licença para atividade Política ou Classista;
Licença capacitação;
Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade; e
Afastamento pelo INSS.

Art. 9º O valor recebido por cada equipe (eSF e eSB) será de acordo com a sua Classificação no Componente de Qualidade e será dividido igualmente entre os profissionais que a integram.

Parágrafo único. Os valores que não serão pagos aos profissionais que se enquadrarem no Art. 8º serão redistribuídos de forma igualitária aos demais integrantes da sua equipe.

Critérios para desconto:

I - 0,27% por dia não trabalhado ou sem vínculo com as equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal.

Art. 10. Ao final de cada ciclo anual, no mês seguinte ao último quadrimestre, será realizado o pagamento de um incentivo adicional relacionado ao componente de qualidade, em parcela única, em conformidade com a Portaria GM/MS 3.493/2024, Art. 12 D, § 3º.

Art. 11. O valor da parcela única a ser repassado pelo governo federal ao município será calculado com base na média dos resultados alcançados ao longo do ano por cada equipe individualmente e será dividido de forma igualitária entre os seus profissionais que estiveram integrados e incluídos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no período utilizado para a base de cálculo.

Parágrafo único. O valor a ser pago aos profissionais deverá ser proporcional ao tempo trabalhado durante o ciclo anual. Os valores descontados serão redistribuídos de forma igualitária aos demais integrantes da sua equipe.

Critérios para desconto:

I - 25% a cada quadrimestre não trabalhado ou sem vínculo com as equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal; ou

II - 0,27% por dia não trabalhado ou sem vínculo com as equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1ª de fevereiro de 2025.

Art. 13. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.512/2024 e 1.513/2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de maio de 2025



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 81 de 14 de abril de 2025

DETERMINA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS PARA ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E DESIGNA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização dos procedimentos preparatórios para abertura do processo de Inexigibilidade, com base no documento de formalização de demanda do Processo Administrativo nº 2.672/2025, objetivando a disponibilização de espaço de armazenamento de Materiais do CRAS, destinado à guarda e organização de bens de uso institucional vinculados às atividades desenvolvidas pelo centro, em atendimento a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cidadania, sob a égide da lei 14.133/2021.

Art. 2º Designar os servidores Matheus Alves Fagundes de Abreu, Matheus Teixeira da Silva, Hansnara Marques de Almeida, Fábio Luís de Freitas e Liliana Lopes Romualdo da Costa, como membros da equipe de planejamento da contratação, para exercer as atribuições previstas no Decreto nº 95, de 30 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (14/05/2025).

JOÃO PEDRO SCHUAB STANGARI SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Protocolo 1551656

PORTARIA Nº 82 de 14 de maio de 2025

DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.743/2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Decreto nº 433, de 15 de abril de 2025, que dispõe sobre os procedimentos de apuração e aplicação de sanção administrativa por infração às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo poder executivo, sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão responsável pela condução dos trabalhos relativos aos procedimentos de apuração e aplicação de sanção administrativa referentes ao Processo Administrativo nº 2.743/2025, composta pelos seguintes servidores:

Rosiane Auxiliadora Fernandes de Freitas;
Murilo Vidal Comini de Abreu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (14/05/2025).

JOÃO PEDRO SCHUAB STANGARI SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Protocolo 1551659

Itarana**Lei****LEI Nº 1.532/2025**

Institui, no município de Itarana/ES, o incentivo previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024, destinado aos profissionais das equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o pagamento do incentivo financeiro definido pela Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, aos profissionais das equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal, no município de Itarana/ES.

Parágrafo único. O pagamento de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal - 40 (quarenta) horas semanais que são cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Os valores do incentivo previsto aos profissionais serão repassados mensalmente, conforme a Classificação do Componente de Qualidade das equipes de Saúde da Família (eSF) e das equipes de Saúde Bucal (eSB):

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eSB	I-Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$1.224,50	R\$ 612,25

Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, art. 3º, inc. II, o incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF e as eSB será transferido até maio de 2025, considerando os valores da classificação "BOM". A partir de maio de 2025, o valor do pagamento do incentivo poderá sofrer alterações quadrimestralmente, conforme a CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE de cada uma das equipes de Saúde da Família e das equipes de Saúde Bucal.

Art. 3º A Gratificação a que se refere o artigo 1º desta LEI será paga com recurso repassado pelo governo federal, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao município de Itarana/ES.

Art. 4º Será destinado 100% (cem por cento) do montante aos profissionais das equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal, vinculadas à Estratégia Saúde da Família - ESF.

Art. 5º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. Em caso de extinção ou de ausência de repasse dos valores ao município de Itarana/ES, fica este totalmente desobrigado de qualquer pagamento do incentivo.

Art. 6º Farão jus ao recebimento da Gratificação os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal, enquanto estiveram integrados às equipes e incluídos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 7º Têm direito ao incentivo financeiro:

Coordenador da Estratégia Saúde da Família;
Médicos;
Enfermeiros;
Técnicos em Enfermagem;
Agentes Comunitários de Saúde;
Odontólogos; e
Atendentes de Consultório Odontológico.

Art. 8º Os servidores e profissionais, não farão jus ao recebimento da Gratificação referente ao período que não contribuírem para a produção da equipe em razão do gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

Licença maternidade ou adoção;
Licença - Prêmio/assiduidade;
Licença para tratar de assuntos particulares;
Licença para atividade Política ou Classista;
Licença capacitação;
Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade; e
Afastamento pelo INSS.

Art. 9º O valor recebido por cada equipe (eSF e eSB) será de acordo com a sua Classificação no Componente de Qualidade e será dividido igualmente entre os profissionais que a integram.

Parágrafo único. Os valores que não serão pagos aos profissionais que se enquadrarem no Art. 8º serão redistribuídos de forma igualitária aos demais integrantes da sua equipe.

Critérios para desconto:

I - 0,27% por dia não trabalhado ou sem vínculo com as equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal.

Art. 10. Ao final de cada ciclo anual, no mês seguinte ao último quadrimestre, será realizado o pagamento de um incentivo adicional relacionado ao componente de qualidade, em parcela única, em conformidade com a Portaria GM/MS 3.493/2024, Art. 12 D, § 3º.

Art. 11. O valor da parcela única a ser repassado pelo governo federal ao município será calculado com base na média dos resultados alcançados ao longo do ano por cada equipe individualmente e será dividido de forma igualitária entre os seus profissionais que estiveram integrados e incluídos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no período utilizado para a base de cálculo.

Parágrafo único. O valor a ser pago aos profissionais deverá ser proporcional ao tempo trabalhado durante

o ciclo anual. Os valores descontados serão redistribuídos de forma igualitária aos demais integrantes da sua equipe.

Crítérios para desconto:

I - 25% a cada quadrimestre não trabalhado ou sem vínculo com as equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal; ou

II - 0,27% por dia não trabalhado ou sem vínculo com as equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1ª de fevereiro de 2025.

Art. 13. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.512/2024 e 1.513/2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de maio de 2025

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1552053

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 398/2025

Processo nº 002449/2025 de 15/05/2025.
Origem: Procuradoria.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, nº 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: DANIELLY TONIATO MARTINELLI, portadora do CPF nº 168.XXX.XXX-XX e OAB-ES nº 42571.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da CF e dá outras providências", pela Lei Municipal nº 813/2008, que "Dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos dos quadros de cargos do poder executivo e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada na Procuradoria, como **Advogada**, nível VII, padrão de vencimento A, com vencimento-base de R\$ 3.094,19 (três mil e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com o plano de trabalho a ser determinado pelo Secretário respectivo com observância da Lei Municipal nº 813/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados a CONTRATADA, os seguintes direitos:

3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;

3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;

3.4. Licenças:

3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;

3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;

3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;

3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA **não poderá:**

4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

4.2. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.